



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 1/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR ADESÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, CONFORME SEI Nº 0001356-27.2023.6.27.8000 E SEI Nº 0012359-81.2020.6.27.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, CEP nº 65.010-917, São Luís-MA, representado por seu Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XL do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021, doravante denominado **TRE-MA** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, portador da carteira de Identificação nº 22.999.674-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023 de 8/2/2023**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06, 560/2022, 488/2022, outras que vier a substituí-las e normas subsequentes, à Lei nº 13.709/2018 e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio por Adesão Nº 01/2022, celebrado entre o TRE/MA e a GEAP, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 24/02/2023, conforme previsto em sua Cláusula Vigésima, realizar ajustes no convênio conforme a seguir: Alterar o caput da Cláusula Primeira para incluir o plano GeapSaúde Vida, alterar a redação do parágrafo segundo, alterar a Cláusula Segunda, alterar a Cláusula Sexta, incisos I e II, alterar a Cláusula Oitava, alterar a Cláusula Décima e a Cláusula Décima Sétima, as quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/MA, bem como dos seus dependentes e respectivos grupos familiares

definidos nos termos deste Convênio, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência, listados abaixo:

PLANO	Nº DE REGISTRO DA ANS	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO
GEAP Saúde II	458.004/08-4	Enfermaria e/ou Apartamento
GEAP Família	434.233/00-0	Enfermaria e/ou Apartamento
GEAP Clássico	456.093/07-1	Apartamento
GEAP Essencial	455.835/07-9	Enfermaria
GEAP-Referência	455.830/07-8	Enfermaria
GEAP-Referência Vida	473.880/15-2	Enfermaria
GEAP Saúde Vida	473.881/15-1	Apartamento

(...)

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde vinculados a este Convênio dependerão de aceite formal do **TRE-MA**, sem necessidade de pactuação de termo aditivo."

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

Para efeito do presente Convênio por Adesão, o TRE-MA torna-se Patrocinador dos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

(...)"

"CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

(...)

I – Ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional somente poderá optar por se manter no plano, caso realize a quitação de débitos anteriores. O período de manutenção será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção, desde que assuma o valor do custo total do plano (auto patrocinado). A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – Ex-servidor aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, podendo ser estendida, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado). A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição."

"CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

(...)

0



Plano/Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAPSaúde Vida	547,64	629,81	724,33	832,96	957,89	1111,17	1344,47	1747,83	2359,61	3283,3

(...)"

"CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

(...)

I – Planos: GEAP-Referência; GEAPEssencial; GEAPClassico; GEAPFamília e GEAPSaúde II, GEAP Referência Vida e GEAPSaúde Vida.

(...)"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE

O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

(...)

Parágrafo Terceiro – Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na RN 565, ou outra que vier a substituí-la, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

(...)"

"CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio por Adesão terá início em 24/2/2023 e término em 24/2/2028.

(...)"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

(...)

XII – Emitir, quando solicitado pela **GEAP**, declaração de anuência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de Patrocinadora, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou a que vier substituí-la."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Convênio por Adesão não conflitantes com as disposições deste instrumento.

0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas do TRE/MA.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em única via e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Desembargadora Presidente do TRE-MA

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO

Diretor-Presidente GEAP Autogestão em Saúde



Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 23/02/2023, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1810507 e o código CRC 744774D2.

0001356-27.2023.6.27.8000	1810507v8
---------------------------	-----------